

PARECER Nº 625/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 11125/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal e dá outras providências.* (Mensagem nº 066/2022)

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 201/2021, da lavra do Executivo Municipal.

Com efeito, o referido PL dispõe acerca do termo de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município de Cuiabá e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/MT, para cessão de bem imóvel de 30,3498 hectares localizada na área rural denominada Estância Paranaíba (matrícula nº 88.584, livro nº 02, Ficha nº 01F – 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT).

Conforme consta na mensagem nº 66, a finalidade da cessão de direito real de uso do referido bem público visa possibilitar futura edificação de Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica para realização de cursos técnicos e extensão rural pelo SENAR/MT.

Em **manifestação anterior, a CCJR apontou a necessidade de saneamento dos autos**, em virtude da ausência de documentação imprescindível para o prosseguimento do feito, **quais sejam:**

- *documento de avaliação do imóvel*
- *Registro do imóvel do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá.*

Em resposta, o Executivo municipal encaminhou o Of. 3440/2022, em cujo anexo constam inúmeros documentos. Verificou-se que a escritura do imóvel foi devidamente juntada as fls. 81/84, **porém o documento de avaliação do imóvel permanece faltando.**

Por este motivo, remete-se às razões apontadas no parecer de saneamento emanado pelo CCJR anteriormente, com fundamento no art. 78, caput, da LOM, para que seja concedido novo prazo ao Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 71, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO



Por todo o exposto, a fim e antes de dar prosseguimento à tramitação da matéria, **o autor deverá juntar ao processo:**

- **Avaliação Prévia do bem público objeto da Mensagem 66/2022;**

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 15/12/2022 12:08

Checksum: **D17C2556908C4939D8270D15DCC6E042632AC17519BCAE07EA0929A05DC95A76**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

